

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.849.251-0

DATA: 27/08/20

PARECER CEE/CES n.º 136/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design Gráfico - Bacharelado, da UEL.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 21/07/21 a 20/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 606/20 (fl. 122) e Informação Técnica n.º 77/20-CES/Seti (fl. 121), ambos de 27/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design Gráfico - Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 434/20-R/UEL, de 24/08/20.(fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1.728 de 13/08/03. O Decreto Estadual n.º 2082/08 de 23/01/08, alterou a nomenclatura do curso de graduação de Desenho Industrial - Bacharelado para Design Gráfico – Bacharelado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.849.251-0

b) última renovação de reconhecimento: n.º 6.095, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 111/16, de 18/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/07/16 a 20/07/21. (fl. 57)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design Gráfico - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 59 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 48 a 49, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 88 a 120.

O curso tem como coordenadora Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante, graduada (1992) em Desenho Industrial e mestre (1999) em Engenharia de Produção, ambos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento (2014) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.849.251-0

O quadro de docentes do curso é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 53 a 55)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	20	15	1	---	---	1	---	---	---	---
2009	21	---	12	5	1	1	---	---	---	---
2010	18	---	---	8	2	1	---	---	---	---
2011	21	---	---	---	6	6	2	1	---	---
2012	20	---	---	---	---	8	6	---	---	---
2013	21	---	---	---	---	---	15	5	---	---
2014	22	---	---	---	---	---	---	14	3	---
2015	21	---	---	---	---	---	---	---	18	1
2016	20	---	---	---	---	---	---	---	---	9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design Gráfico - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/21 a 20/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.849.251-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES